**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**
**GABINETE DO PREFEITO**

# LEI Nº 0304/98

**EMENTA:** Determina exibição de placa informativa em todas as obras realizadas pela Prefeitura.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,** Estado do Rio de Janeiro, com base no art.69-IV da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Toda obra realizada pela Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, exibirá uma placa informativa dimensionada com 1,80 metros de comprimento por 1,00 metro de largura, onde obrigatoriamente constará:

a)- descrição sumária da obra;
b)- prazo estimado para início e término;
c)- Secretaria ou Empresa responsável;
d)- valor total da obra expresso em reais;
e)- discriminação dos elementos de despesa:
1 - código;
2 - especificação;
3 - valor.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 1998.

**ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PUBLICAÇÃO
Publicado no Bd. 60 ano II
JORNAL Boas Notas e Notícias
na Data 02 a 08/04/98.
na Página 10
Alberto J. de La Rocque P. Meirelles
Chefe de Gabinete